

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000406/2024  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/06/2024  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027277/2024  
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.201404/2024-49  
DATA DO PROTOCOLO: 06/06/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13620.101340/2023-04  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 15/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA E VENDA, LOCAÇÃO, AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS PROPRIOS T, I I, L, E A C, F, C, S E E C R, C M E PA, CNPJ n. 34.817.890/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE NAZARENO NOGUEIRA LIMA;

E  
SIND DOS EMPREG EM COND DE EDIF E EMPREG EM EMP DE COMP, VENDA, LOC E ADM DE IMOVEIS EM EMP PREST DE SERV EM COND RES E COM MUN ANANINDEUA E REGIAO, CNPJ n. 16.600.576/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIANE CONCEICAO PALHETA MONTEIRO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2024 a 31 de março de 2025 e a data-base da categoria em 01º de abril.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PATRONAL - SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA E VENDA, LOCAÇÃO, AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS PROPRIOS T, I I, L, E A C, F, C, S E E C R, C M E PA (SINDCON/SECOVI/PA) e PROFISSIONAL - SIND DOS EMPREG EM COND DE EDIF E EMPREG EM EMP DE COMP, VENDA, LOC E ADM DE IMOVEIS EM EMP PREST DE SERV EM COND RES E COM MUN ANANINDEUA E REGIAO (SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMINIOS - SINDECON)**, com abrangência territorial em **Ananindeua/PA, Benevides/PA, Marituba/PA, Santa Bárbara do Pará/PA e Santa Izabel do Pará/PA**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**  
**PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS - VIGÊNCIA 01/04/2024 A 31/03/2025

Os trabalhadores integrantes da categoria profissional não poderão ser admitidos ou continuar trabalhando com salários inferiores aos da tabela abaixo, de acordo com o art.7º, inciso V da Constituição Federal;

FUNÇÃO	SALÁRIO
FAIXA I - GERENTE CONDOMINIAL	R\$ 2.212,08
FAIXA II - ZELADOR	R\$ 1.757,77
FAIXA III - ELETRECISTA/PEDREIRO/ENCANADOR/MARCENEIRO/MECÂNICO/OPERADOR DE MAQ LEVES/FISCAL/AUX. DE DEP. PESSOAL/AUX. ADMINISTRATIVO/BOMBEIRO CIVIL/AGENTE OPERACIONAL	R\$ 1.592,63
FAIXA IV - RECEPCIONISTA/PORTEIRO/VIGIA/JARDINEIRO/ASCENSORISTA/GARAGISTA/AUX. DE ESCRITÓRIO/COPEIRO/FAXINEIRO/SERVENTE/OFFICE BOY/FOLGUISTA	R\$ 1.428,64

Parágrafo único - Caso o folguista substitua empregado que receba salário superior ao seu, fará jus no período em que perdurar a substituição ao recebimento de COMPLEMENTO SALARIAL TEMPORÁRIO em valor correspondente a diferença entre o seu salário e aquele estabelecido para a faixa em que o substituído esteja enquadrado.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS - VIGÊNCIA 01/04/2024 A 31/03/2025

Os salários dos integrantes da categoria profissional que recebam **salários acima dos pisos salariais** serão reajustados a partir de **1º de abril de 2024** pelo percentual de **5% (cinco por cento)** a incidir sobre os salários vigentes em **1º de abril de 2023**, já compensados os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos no período, vedado ainda a compensação de aumentos concedidos a título de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função ou localidade, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

As diferenças salariais decorrentes do reajuste salarial pactuado serão pagas juntamente com os salários dos meses de **maio/2024 e junho/2024**.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA QUINTA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR/PAT

Os integrantes da categoria econômica ficam obrigados a fornecer mensalmente, até o último dia útil de cada mês, a todos os seus empregados **mesmo em caso de férias, VALE ALIMENTAÇÃO** no valor mínimo de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, a partir de **1º de abril/2024**, observando-se o desconto pelo trabalhador no percentual de **1% (um por cento)** sobre o valor do vale alimentação concedido ao empregado (**art. 2º, § 1º, do Decreto 349/1991 e art. 4º da Portaria 03/2002 do MTE**), não integrando este valor ao salário do empregado para efeito trabalhista e previdenciário.

**§1º.** Fica assegurado aos empregados que em 1º de abril de 2023 recebiam vale alimentação em valor superior a R\$610,00 (seiscentos e dez reais), reajuste na quantia de **R\$40,00 (quarenta reais)** mensais.

**§2º.** Os integrantes da categoria econômica fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, uma refeição, quando ocorrer dobra de serviço, por imperiosa necessidade e levando-se em consideração as razões de segurança.

**§3º.** As diferenças do vale alimentação decorrentes do reajuste acima pactuado deverão ser pagas juntamente com o vale alimentação do mês de **junho/2024**.

## DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA SEXTA - DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA

As demais cláusulas da Convenção Coletiva 2023/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, continuam válidas em sua integralidade.

}

JOSE NAZARENO NOGUEIRA LIMA  
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA E VENDA, LOCAÇÃO, AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS T, I, L, E A C, F, C, S E E C R, C M E P A

VIVIANE CONCEIÇÃO PALHETA MONTEIRO  
PRESIDENTE

SIND DOS EMPREG EM COND DE EDIF E EMPREG EM EMP DE COMP, VENDA, LOC E ADM DE IMOVEIS EM EMP PREST DE SERV EM COND RES E COM MUN ANANINDEUA E REGIAO

## ANEXOS ANEXO I - ATA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.